



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, MEDIÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL”.

Senhores fornecedores e interessados:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de Edital e remetê-lo ao setor de licitações pelo e-mail cadastro_licitacao@cruzeiro.sp.gov.br. Dúvidas (12) 3600-3384.

A não remessa deste recibo exime a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Licitação:.....

Razão Social:.....

Tel.: (.....).....

Responsável por licitação:.....

Email:

Data:/...../.....

Assinatura:

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

PROCESSO Nº 303/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: **REGISTRO DE PREÇOS (MENOR PREÇO)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **17/08/2022 – 09h30min**

OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, MEDIÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL”.**

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 095 de 26 de abril de 2022, pelo Exmo. Prefeito, tornapúblico para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8666/93 atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

A respectiva **Sessão de Processamento do Pregão** será realizada na data de **16/08/2022, com início às 09h30min, credenciamento até às 09h40min**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Rua Cel. José de Castro, 540, centro e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Pregão tem por objeto o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, MEDIÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL”.**

1.2 – A Administração fixa a estimativa de consumo e aquisição em torno de **R\$ 736.470,00** (Setecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e setenta reais) ano, que serão suportados por dotação específica.

1.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência e atendendo todas as diretrizes fixadas nas Resoluções CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018, bem como toda a legislação e regulamentação pertinente em nível federal, estadual e municipal.

1.4. A empresa vencedora deverá permitir que os técnicos da Prefeitura realizem vistoria em todos os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – Esclarecendo ainda que as empresas interessadas poderão participar ou ofertar propostas,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ao objeto desta licitação, onde será julgado **pelo menor global**.

- 2.3** – Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:
- a)** que em virtude de terem sido declaradas inidôneas, estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - b)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

NOTA: A Administração não se responsabiliza pelo recebimento dos envelopes encaminhados pelos CORREIOS.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **Fora dos Envelopes de “Habilitação” e “Proposta”**:

- a)** tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 – O Representante Legal ou Procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.).

3.3 – Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciado.

3.4 – No caso específico de **Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (modelo - Anexo VII).

3.4.1 – A falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará o licitante, entretanto o mesmo não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar.

3.5 – A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo do Pregoeiro as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1** – A “*Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*”, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº(s) 01 e 02.
- 4.2** – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO Nº 033/2022 PROCESSO Nº 303/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO Nº 033/2022 PROCESSO Nº 303/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

- 5.1** – A proposta, nos termos do item 4, subitem 4.2, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada, sem emendas nem rasuras, devendo ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.
- 5.2** – A proposta deverá conter:
- a)** razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar a Ata de Registro de Preços;
 - b)** descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital;
 - c)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes na execução do objeto, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;
 - d)** prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - e)** se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 5.3** – Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.
- 5.4** – Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.
- 5.5** – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- 5.6** – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.7** – A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a entrega da proposta.
- 5.8** – O valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

- 6.1** – O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.
- d)** Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se apresentados para o credenciamento neste Pregão.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 09/05/2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.
- e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de S. Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito fiscal para com o seu estado de origem.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único, art. 11 da Lei Federal 8212/91.
- g) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).
- i) **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):
- i.1 – Caso as propostas apresentadas por **ME e EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.
- i.2 – A **ME ou EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- i.3 – Em caso da **ME ou EPP** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).

i.4 – Em não ocorrendo a contratação da **ME ou EPP** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).

i.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME (s) ou EPP (s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).

i.6 – Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

a.1) nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Esta, conforme o caso apresentará autenticada, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.

b.1) As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, podendo apresentar, para efeitos de habilitação, em substituição ao Balanço Patrimonial, a declaração de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS ou documento equivalente

c) Demonstrativo de índice financeiro extraído do balanço apresentado, para fins de verificação da boa situação financeira do licitante e apresentado mediante apuração da indicação contábil:

liquidez corrente: $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} = \text{ou} > 1,00$

OBS: Não serão aceitas fórmulas alternativas, em face da necessidade de uniformização, evitando, com isso, diversas interpretações. Fica reservado o direito à Prefeitura de reclassificar as contas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços similares com o objeto da presente licitação. Entende-se por serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, os serviços de coleta, medição, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

a.1) A licitante poderá utilizar das prerrogativas contidas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no caso de atestado fornecido por empresa de direito privado, para realizar diligências objetivando a verificação quanto à autenticidade, procedência e legitimidade relacionada ao referido documento para a comprovação do atendimento do objeto licitado.

OBS: Os serviços atestados deverão ter a Responsabilidade Técnica registrada no respectivo órgão profissional.

b) Comprovante de registro da empresa com indicação de seu (s) responsável (s) técnico (s) no órgão profissional correspondente à sede do licitante, comprovando sua habilitação legal para participação neste Pregão.

OBS: Para a empresa vencedora do certame o respectivo registro na entidade profissional competente referente a à sede do licitante deverá estar devidamente vistado pelo Conselho de São Paulo.

c) CTF - Cadastro Técnico Federal - IBAMA.

d) Em caso de empresa que levarão os resíduos para outro estado a AIT - Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - IBAMA,

e) Licença Ambiental para o Transporte específica para o transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

f) Relação da equipe técnica que atenderá na execução do objeto licitado.

g) No caso do licitante vencedor possuir unidade de tratamento de RSS's dentro do município de Cruzeiro, apresentar cópia autenticada de licença de operação com prazo de validade em vigência.

h) No caso do licitante vencedor não dispor de unidade de tratamento, declarar formalmente para que unidade de tratamento serão encaminhados os RSS's coletados e anexo cópia autenticada da licença ambiental de operação ou funcionamento desta unidade.

i) No caso do licitante vencedor também não dispor de unidade de tratamento, apresentar carta de anuência onde o proprietário da unidade de tratamento indicada declara formalmente ter capacidade para tratar na quantidade, prevista neste Edital, todos os RSS's coletados pelo licitante, quais os estabelecimentos geradores instalados no município de Cruzeiro/SP.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação, de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (modelo – Anexo IV).
- b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo – Anexo V).
- c) Declaração de que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo (modelo – Anexo VI).

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.2 – Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

6.2.3 – As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4 – É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, desde que em plena validade e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

6.2.5 – Para a sua aceitação, o **CRC** deverá ter sido expedido de acordo com os artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

6.2.6 – O **CRC** não substitui os documentos relacionados nos subitens **6.1.2** – “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e **6.1.5** – “a”, “b”, “c”.

6.2.7 – As **ME (s) ou EPP (s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.2.8 – Se o licitante for a matriz, todos documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 – No dia, hora e local designados, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame e encerrando quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** que apresentarem preço ou vantagem baseado nas propostas dos demais licitantes.

7.2.1 – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de **“menor valor global”**, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo II.

7.3 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com os seguintes critérios:

- a)** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

7.4 – O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.4.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo R\$ 10,00 (dez reais) entre os lances.

7.6 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.6.1 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

7.7 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.

7.9 – Após a negociação, se houver, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.10 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente (**Cotação de preços**), que será juntada aos autos.

7.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 – Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, para complementação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, sendo vedada a inclusão de documento (s) novo (s).

7.1.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.1.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos ora exigidos, o licitante será inabilitado.

7.12 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

os documentos ora exigidos, o licitante será inabilitado.

7.13 – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral – CRC apresentado.

7.14 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.15 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 – O julgamento se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 – As petições deverão ser anexadas no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro, dirigidas ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. Horário: 08h00 às 17h00 horas.

Segue o link do protocolo eletrônico:

http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php

Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12)3600-3387.

9 – DO CONTRATO

9.1 – Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

9.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

9.3 – A assinatura do contrato deverá ser feita pelo representante legal da empresa ou por representante credenciado, por procuração, registrada em cartório, devidamente autenticada e com poderes expressos para celebrar tal avença;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.4 – O Contrato será elaborada em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e dela farão parte este instrumento convocatório e a proposta da licitante registrada;

9.5 – O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

10.1 – O objeto deverá ser executado nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, quanto à Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde, Equipamentos, Equipe de Coleta, Horários e locais da coleta, Fiscalização, Pagamento, Definições Gerais, Medição, Tratamento e etc.

10.1.1 – Deverá a CONTRATADA, seguir as normas descritas na RDC ANVISA Nº 222/2018, bem como em legislações específicas.

10.2 – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde indicar atualizar a CONTRATADA sobre os Pontos de Coleta Municipal e caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicar e atualizar a CONTRATADA sobre os Pontos de Coleta Privados, no município de Cruzeiro/SP.

10.3 – Os serviços prestados em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidos pelo proponente vencedor, dentro de 12 horas, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos, sendo que somente será suspenso o item considerado diverso do constante no instrumento convocatório.

10.4 – A CONTRATADA deverá apresentar: telefone, fax, endereço eletrônico e responsável para contato e envio de pedidos.

11 – DAS RESPONSABILIDADES E FORMAS DE EXECUÇÃO

11.1 - A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) Executar os serviços de forma que cause o menos transtorno possível, tomando todas as medidas de segurança necessárias;

11.2 - Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

11.3 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.4 – A CONTRATADA deverá seguir fielmente as especificações contidas no Termo de Referência quanto aos serviços a serem executados.

11.5 - No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

11.5.1 - Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será mensal após verificada a entrega de planilhas semanais, contendo assinatura do responsável pela entrega, dia, hora, local e peso coletado, em cada Unidade de Saúde e emissão mensal de boletim da relação diária da medição dos serviços para fins de pagamento.

12.1.1 - Caso a planilha enviada pela Contratada não possuir os dados detalhados, ou não constar a assinatura do responsável, a Contratante deverá fazer a glosa dos valores.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

12.2 - No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

12.4 - Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

12.5 - A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.6 - A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

12.7 - A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2022 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes do presente Pregão onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob n.º 02.06.01.18.541.0011.2109-01-3.3.90.39.00 e 02.09.01.10.301.0062.2074-05-3.3.90.39.00.

14 – DO RECURSO:

14.1 – No final da sessão o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2 – O prazo para o recurso será de 3 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.5 – As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes e



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

anexadas juntamente com o comprovante de pagamento da taxa administrativa no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Solicitar o boleto de taxa administrativa no e-mail tributacao.crz@outlook.com. Horário: 08h00 às 17h00 horas no prazo estabelecido no subitem 9.2.

Segue link do protocolo eletrônico:

http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/g_pro_index.php

Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12)3600-3387.

14.5.1 – Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos memoriais.

14.6 – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, na Rua Coronel José de Castro, 540, Centro.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidas a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência.

15.2.2 – Rescisão contratual no caso de descumprimento das obrigações, desde que notificado e não tenha solucionado o problema ou corrigidos os procedimentos de execução do objeto.

15.2.3 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

15.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

15.2.5 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

15.2.6 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas, porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

16.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

16.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.4 – O comunicado de abertura da licitação, bem como o resultado do presente certame serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação Regional.

16.5 – Os demais atos pertinentes como intimações, comunicados e outros relativos à presente licitação, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de S. Paulo.

16.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

16.7 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.7.1 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.

16.7.2 – As questões decorrentes da execução deste processo licitatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Cruzeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos às instâncias legais superiores.

16.8 – Julgada a licitação, após homologada a decisão deste Pregão, o licitante vencedor do certame será notificado para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme modelo anexo a este Edital, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

16.9 – É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação.

16.10 – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura.

16.10.1 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação à esta Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

16.11 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação vigente.

16.12 – Integram o presente Edital:

Anexo I	-	Termo de Referência
Anexo I.A	-	Pontos de Coletas Públicos
Anexo I.B	-	Pontos de Coletas Privados
Anexo II	-	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	-	Declaração de habilitação
Anexo IV	-	Declaração de inexistência de fato impeditivo
Anexo V	-	Declaração de que não emprega menor
Anexo VI	-	Declaração de que não possui entre os proprietários titular de mandato eletivo
Anexo VII	-	Declaração de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII	-	Minuta de Contrato

16.13 – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão de pregão, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

16.13.1 – Não será aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma ou fora do prazo estabelecido.

Cruzeiro, 03 de agosto de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A Atenção Primária em Cruzeiro é reconhecida como a rede de Unidades de Saúde que se configuram como a porta de entrada preferencial da população aos serviços de saúde e realizam diversas ações na busca de atenção integral aos indivíduos e comunidade. Esta rede, organizada a partir de áreas de abrangência sobre os quais as Unidades têm responsabilidade sanitária, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em cada território, bem como levar em conta as necessidades da população. Os princípios da Atenção Básica constituem a base de determinada política de saúde e atuam como ponte entre os valores sociais mais amplos - o direito à saúde - e os elementos estruturais ou as diretrizes desta política.

1.2 Os serviços deste Termo de Referência deverão ser executados em observância aos planos de trabalho da empresa contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município, atendidas as especificações e técnicas constantes do memorial abaixo para a coleta de resíduos de saúde na forma de empreitada global, ou seja, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra, ferramentas e outros.

2. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Especificação: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Medição, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, com o fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra, de acordo com o Termo de Referência em Anexo. A Coleta deverá ser realizada nos Pontos de Coletas Privados e Autarquias, discriminados no Termo de Referência. A Medição/Pesagem deve ser realizada na presença de responsável técnico da Contratante, em balança de medição da Contratada.</p> <p>O Transporte deve ser realizado pelos veículos da Contratada, os quais devem seguir criteriosamente as normas sanitárias, ambientais, reguladoras de trânsito e demais especificações constantes no Termo de Referência. O Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos devem atender as especificações técnicas da ABNT. De acordo com a RDC ANVISA Nº 222/2018, serão coletados os resíduos dos Grupos A, B e E. Deverá a Contratada disponibilizar Equipe de Coleta. Previsão Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 850 kg/mês - 10.200 kg/ano.</p>	10.200	KG		



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2	<p>Especificação: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Medição, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, com o fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra, de acordo com o Termo de Referência em Anexo. A Coleta deverá ser realizada nos Pontos de Coletas Públicos, discriminados no Termo de Referência. A Medição/Pesagem deve ser realizada na presença de responsável técnico da Contratante, em balança de medição da Contratada.</p> <p>O Transporte deve ser realizado pelos veículos da Contratada, os quais devem seguir criteriosamente as normas sanitárias, ambientais, reguladoras de trânsito e demais especificações constantes no Termo de Referência.</p> <p>O Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos devem atender as especificações técnicas da ABNT. De acordo com a RDC ANVISA Nº 222/2018, serão coletados os resíduos dos Grupos A, B e E. Deverá a Contratada disponibilizar Equipe de Coleta. Previsão Secretaria Municipal de Saúde - 7.500 kg/mês - 90.000 kg/ano.</p>	90.000	KG		
VALOR TOTAL DO LOTE					

2.1 Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta de resíduos de saúde, a coleta, o transporte e o destino final de resíduos sólidos de saúde, originários de estabelecimentos públicos e particulares cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

2.2 O objeto deverá atender às diretrizes fixadas nas Resoluções CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018, bem como toda a legislação e regulamentação pertinente em nível federal, estadual e municipal, independentemente, de reprodução de seu conteúdo de forma expressa no corpo do Termo de Referência.

2.3 Serão coletados os resíduos dos Grupos A, B e E, sendo a estimativa de recolhimento em torno de 95% (noventa e cinco por cento) para os grupos A1, A4 e E, e 5% (cinco por cento) para os grupos A2, A3 e B.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Transporte e Destinação Final

3.1.1 Coleta de Resíduos de Saúde: serão recolhidos somente resíduos sólidos do tipo de saúde, os quais deverão



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ser acondicionados e transportados em caminhões do tipo baú (fechado) ou furgão para o destino final, em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

3.1.2 A contratada deverá fornecer o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDFR e Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI em conformidade com as normas ambientais.

3.2 Equipamentos

3.2.1 Caminhão para Coleta e Transporte de Resíduos da Saúde: será recolhido somente resíduo sólido de saúde, em 01 (um) caminhão tipo baú ou furgão próprio para este fim, devidamente documentado e licenciado pelo órgão sanitário/ambiental competente em perfeitas condições de trabalho.

3.2.2 Nos veículos da contratada deverão constar os números de telefone fixo para reclamações da coleta, tanto da empresa quanto do município, o nome da empresa bem como faixas ou pinturas do tipo “ A Serviço do Município de Cruzeiro”, ou outra que for determinada.

3.2.3 O veículo e pessoal deverão estar dentro das normas de trânsito e conforme as determinações do Código Nacional de Trânsito para veículos e possuir licenciamento sanitário/ambiental do órgão competente.

3.2.4. O veículo coletor deverá possuir superfícies internas lisas, de cantos arredondados, facilidades de higienização, ventilação adequada e não deve permitir vazamentos de líquido.

3.2.5 Deverá ser utilizado um veículo tipo furgão ou caminhão baú, com capacidade mínima de 500 kg/viagem, com ano de fabricação a partir de 2018 e percorrer 60 (sessenta) km/dia no município de Cruzeiro em sua jornada de trabalho.

3.2.6 O veículo deverá possuir reservatório de desinfetante para utilização no caso de cair material contaminado, em qualquer logradouro.

3.2.7 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, com as devidas manutenções preventivas em dia, inclusive velocímetro, pintura, limpeza, etc.

3.2.8 Os veículos da contratada deverão dispor de equipamento de rastreamento via satélite – GPS (Global Positioning System).

3.3 Destinação Final dos Resíduos

3.3.1 Destinação Final de Resíduos da Saúde: os resíduos poderão ser destinados a Aterros Sanitários licenciados para esse fim ou processo de Desinfecção ou Incineração conforme RCD ANVISA 222/2018. A empresa ganhadora deverá apresentar Licenciamento Ambiental e Alvará/Cadastro na Vigilância Sanitária da cidade de origem, para a atividade de coleta, transporte e destinação final, bem como Licenciamento Ambiental da empresa que se dará a destinação final, para aprovação da documentação pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Cruzeiro.

3.4 Equipe de Coleta

3.4.1 Equipe para Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde: será necessária a utilização de 01 motorista e 01 auxiliar, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e à



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

qualidade dos serviços executados, uso de EPI's, manutenção dos veículos e equipamentos, manutenção das licenças sanitárias/ambientais, entre outros, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

3.5 Horários e locais da coleta

3.5.1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos de saúde serão executados através de planilha a ser apresentada pela contratada contendo dia e hora do recolhimento em cada Unidade de Saúde, bem como, deverá o resíduo ser devidamente pesado em balança pela Contratada no momento do seu recolhimento.

3.5.2 A contratada realizará a coleta nos endereços informados neste Termo de Referência, e a contratante, no momento da assinatura do contrato fornecerá lista com nome e endereço de cada Unidade de Saúde do Município, pública e privada.

3.5.3 A coleta do resíduo de saúde será executada a princípio, 2 (duas) vezes por semana, em dias específicos que serão delimitados para o recolhimento.

3.5.4 A Contratante poderá, em caso de aumento ou diminuição da quantidade de resíduos sólidos da saúde, requisitar que seja aumentado para mais ou menos dias de coletas.

3.6 Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde

3.6.1 A prestação de serviços para coleta e transporte e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde serão dos Grupos A, B e E conforme RDC ANVISA Nº 222/2018 e geram em torno de 8.350 kg/mês, sendo cerca de 7500 kg/mês provenientes de estabelecimentos públicos de saúde, como Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Departamento Odontológico Municipal e Ambulatório Regional de Especialidades, e 850kg/mês provenientes de estabelecimentos de saúde privados como clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, estéticas, farmácias e autarquias, inclusive municipais, dentre outros afins.

- 3.7 Este objeto deverá atender as especificações técnicas da ABNT no que se refere às NBRs:
- 12.807 (define os termos empregados em relação aos resíduos de serviço de saúde);
 - 12.808 (classificação dos resíduos dos serviços de saúde);
 - 12.809 (fixa procedimentos no manuseio de serviços de saúde);
 - 12.810 (fixa procedimentos para coleta interna e externa dos resíduos oriundos dos serviços de saúde).

3.8 Consiste na coleta de diversos tipos de resíduos, entre os quais os produzidos em laboratórios, departamentos de patologia, autópsias, salas de cirurgia e os provenientes de quartos de isolamento de áreas de doenças contagiosas.

3.9 Será considerado como resíduo originário de estabelecimento de saúde os sépticos, e os não sépticos.

3.10 Estes resíduos serão acondicionados por elementos dos próprios estabelecimentos, que deverão utilizar sacos plásticos na cor branco leitoso, atendendo ao dispositivo da Especificação NBR 9190 da ABNT.

3.11 Estas embalagens deverão ser utilizadas abaixo de sua capacidade máxima, de forma a permitir o correto fechamento e impedir o derramamento do seu conteúdo.

3.12 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro procederá as intimações legais a fim de que o sistema de



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

acondicionamento através dos órgãos geradores seja atendido conforme acima especificado.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Secretaria Municipal de Saúde – Em cada Unidade de Saúde Pública do Município (Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Centros de Controle de Zoonoses, Departamento Odontológico Municipal e Ambulatório Regional de Especialidades), no momento da pesagem e recolhimento dos resíduos sólidos, deverá o responsável ou pessoa indicada de cada Unidade de Saúde, fazer o ateste das quantidades de modo a permitir a inserção dos dados no Manifesto de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.

4.1.1 Posteriormente, deverá a Secretaria Municipal de Saúde indicar um funcionário responsável, preferencialmente do Setor de Vigilância Sanitária, a fim de fazer o controle dos recolhimentos e dos demais termos do contrato.

4.2 Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Cabe a Secretaria de Meio Ambiente fazer o controle dos recolhimentos nos Pontos de Coletas Privados cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

4.2.1 Posteriormente, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicar um funcionário responsável, a fim de fazer o controle dos recolhimentos e dos demais termos do contrato.

4.3 Departamento Municipal de Trânsito: realizará fiscalização dos veículos e emitirá, anualmente, relatório sobre o estado de conservação e de cumprimento do edital e contrato, devendo encaminhar relatório à SEMA e à SEMUS.

4.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e à qualidade dos serviços executados, uso de EPI's, manutenção dos veículos e equipamentos, manutenção das licenças ambientais, entre outros, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O raio de distância entre os locais de execução dos serviços contratados será aceito 400 km (quatrocentos quilômetros) do marco zero da cidade.

5.2. A Contratada deverá dispor de balança de MEDIÇÃO com precisão mínima de 0,01 kg no momento do recolhimento dos resíduos e realizar a pesagem antes da retirada dos locais.

5.3 Os resíduos coletados deverão ser pesados na presença de responsável ou pessoa indicada de cada Unidade de Saúde, de modo a permitir a inserção dos dados no Manifesto de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.

5.4 A aferição da balança deverá ser realizada de 6 (seis) em 6 (seis) meses e o certificado de calibração enviado à SEMA e à SEMUS.

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar licenças operacionais concedidas pelo órgão sanitário/ambiental competente para o transporte, e para a destinação final dos resíduos, considerando a destinação final, aterro sanitário, o



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

tratamento térmico por esterilização ou tratamento térmico por incineração dos resíduos de saúde, conforme legislação vigente. As embalagens deverão atender a legislação ambiental e sanitária, resoluções e normas vigentes.

- 5.6 Todos os veículos coletores ou máquinas e demais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 5.7 Competirá a Contratada a admissão dos motoristas, ajudantes e funcionários necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, todos os encargos sociais, seguro, uniforme, vestiários, sanitário, refeitório e demais exigências das leis trabalhistas.
- 5.8 Os empregados estão terminantemente, proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.
- 5.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Cruzeiro terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços.
- 5.10 Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do art. 71 da Lei Federal 8.666/93, e alterações, não se responsabilizará pelos encargos de natureza: trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato.
- 5.11 Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados, deverão possuir capas protetoras em dias de chuva e colete refletivo para atividades no período noturno e deverão estar equipados com os EPI's obrigatórios para função exercida.
- 5.12 A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável:
- perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo e pelo uso de material, excluindo a Prefeitura Municipal de Cruzeiro de quaisquer reclamações;
 - pelos seguros, inclusive a terceiros;
 - pelo ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros, em consequência da execução contratual.
- 5.13. Qualquer alteração deverá ser procedida através de comunicação aos interessados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo os encargos daí resultantes por conta da Contratada.
- 5.14. A Contratada deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mensalmente, com antecedência de até 30 dias, cronograma da coleta a ser realizada, e finalizado o mês, planilha de medição e boletim da relação diária da medição dos serviços para fins de pagamento.
- 5.15 A Contratada deverá dispor de balança de MEDIÇÃO com precisão mínima de 0,01 kg no momento do recolhimento dos resíduos e realizar a pesagem antes da retirada dos locais.
- 5.16. O pessoal componente desta equipe deverá usar uniforme com "mangas compridas", luvas, botas de borracha e bonés, de acordo com a NR-6. Os uniformes serão constituídos de:
- calça e camisa de brim na cor branca,
 - luvas de PVC na cor branca,
 - botas de borracha na cor branca,
 - bonés de brim na cor branca.
- 5.17. Durante a execução contatual a empresa deverá apresentar Documentos da Saúde do Trabalhador em



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.18. O contrato somente será renovado após análise de relatório elaborado pela contratada com comprovação através de declarações de responsáveis técnicos sobre: execução dos trabalhos, uso de EPI's e uniformes, condições dos veículos e licenciamento sanitário/ambiental de veículos e locais de destinação final de resíduos. O relatório deverá ser entregue com 15 a 20 dias de antecedência da finalização do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Os resíduos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos.

6.2 A CONTRATANTE, fornecerá sacos plásticos brancos leitosos, caixas conforme normas da ABNT, como também os recipientes apropriados devidamente identificados. A CONTRATADA não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos sacos plásticos. Os perfuro-cortantes, deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, para que os mesmos não perfurem os sacos plásticos. A CONTRATADA efetuará a coleta dos recipientes semanalmente, em duas datas previamente estipuladas, nos estabelecimentos da CONTRATANTE.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será mensal após verificada a entrega de planilhas semanais, contendo assinatura do responsável pela entrega, dia, hora, local e peso coletado, em cada Unidade de Saúde e emissão mensal de boletim da relação diária da medição dos serviços para fins de pagamento.

7.2 Caso a planilha enviada pela Contratada não possuir os dados detalhados, ou não constar a assinatura do responsável, a Contratante deverá fazer a glosa dos valores.

IMACULADA CONCEIÇÃO MAGALHÃES

Secretária Municipal de Saúde

WANDER LUIS CARVALHO BASTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I.A – PONTOS DE COLETAS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

01-Ambulatório Regional de Especialidades
Av. Minas Gerais, 500 II Retiro

02-CASA – Centro de Atenção a Saúde do Adolescente
Av. Minas Gerais, 500 – Fundos II Retiro

03-Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
Av. João Silvano de Mesquita, s/nº Centro

04-Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I
Rua Carlos Varela, 425, centro.

05-Ambulatório de Saúde Mental
Rua Carlos Varela, 33 Centro - próximo ao Correio

06-Centro de Fisioterapia e Equinoterapia
Avenida Nesralla Rubez, S/N

07-ESF I Vila Crispim
Rua Vicente Mota Ferreira, S/Nº Vila Crispim

08- ESF III Vila Loyelo/Vila Paulo
Rua Fiori Biondi, 109 Vila Paula Romeu

09-ESF Km4
Rua Artêmio do Amaral, 321 Vila Pontilhão

10-ESF IV Nova Cruzeiro
Rua Eurides Martins de S. Rocha, 725 Nova Cruzeiro

11-ESF II Vila Batista – Parte Baixa
Rua Dr. Avelino Júnior, 371, Vila Batista

12-Laboratório Municipal
Rua Joaquim do Prado, 91 Centro

13- ESF VÁRZEA ALEGRE - Zona Rural
Estrada Várzea Alegre, 20 Várzea Alegre

14 - ESF PASSA VINTE - Zona Rural
Estrada Municipal Passa Vinte, S/n

15 - ESF BREJETUBA - Zona Rural
Estrada Municipal Brejetuba, S/n

16 - ESF ENTRE RIOS - Zona Rural
Rodovia Dr Avelino Júnior, S/n - Entre Rios



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

17-Unidade Básica de Saúde – Jardim Paraíso
Av. José Novaes Sobrinho, 1773 Jardim Paraíso

18-Unidade Básica de Saúde - Vila Brasil
Rua Profª Hilda Rocha Pinto, 73 Vila Brasil

19- Centro de Saúde / Programa Melhor em Casa
Rua Joaquim do Prado, 91 Centro

20-Unidade Básica de Saúde – Itagaçaba
Rua Luiz Bittencourt, 963 – Itagaçaba

21-Unidade Básica de Saúde – Jardim América
Rua Monsenhor Francisco de Assis de Carvalho, 01 – Jardim America

22 – SAMU 192
Avenida Independência, 630 Vila W. Beleza

23-ESF VI – Lagoa Dourada
Rua Padre Natal de Rosa, nº 500 Lagoa Dourada I

24-CEPAT
Rua Ruy Cotrim, 215 Vila Rica

25- CEAN – Centro de Apoio ao Animal

26- Clínica de Acupuntura
Rua Francisco Magina, 219, Vila Canevari, Cruzeiro/SP, CEP nº 12.710.220

27 – AME – Ambulatório Municipal de Especialidades
Rua Major Novaes, S/N, Centro, Cruzeiro SP.

LOCAIS DE ATENDIMENTO MAJORITÁRIO SUS

- 01** - **Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro**
Av. Major Novaes, nº 715 Centro
- 02** - **Centro de Terapia Renal de Cruzeiro – C.T.R.**
Rua Dr. Carlos Varela, nº 409 Centro
- 03** - **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Rua Isabel Bastos, nº 01 – Itagaçaba
- 04** - **ABA – Associação Braços Abertos**
Rua Paschoal Palazzo, nº 663 II Retiro
- 05** - **I.M.L. – Instituto Médico Legal**
Rua Romualdo Canevari, nº 165 II Retiro

IMACULADA CONCEIÇÃO MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I.B – PONTOS DE COLETAS PRIVADOS

01-LABORCLIN - Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda
Avenida Nesralla Rubez, nº 935 – Centro

02 – Biodoctor Menezes Laboratório de Análise S/C Ltda
Rua Joaquim do Prado c/ Capitão Neco

03-Laboratório Clínico Castor Machado S/C Ltda
Rua Dr. Carlos Varela, nº 403 Centro

04-Laboratório Médico Vital Basil Ltda
Avenida Nesralla Rubez, nº 366 Centro

05-LABORCLIN- Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda – EPP
Rua Carlos Varela, nº 525 Centro

06-UNIMED de Lorena Coop. de Trabalho Médico
Rua Cel. José de Castro, nº 470 Centro

07-Diagnósticos da América S.A.
Av. Nesralla Rubez, nº 366 Centro

08-Ana Adalgisa Alves de Lima ME – Lab. Análises Clínicas
Av. Minas Gerais, nº 300 - Retiro da Mantiqueira

09-Laboratório de Citologia Oncótica Vital S/S Ltda
Av. Major Hermógenes, nº 643 Centro

10-LNA CRZ Diagnósticos Médicos Ltda
Rua Major Hermógenes, nº 538 Centro

FARMÁCIAS/DROGARIAS

01-Drogaria Jardim Paraíso Ltda ME
Av. José Novaes Sobrinho, nº 1799 Jardim Paraíso

02 – Drogaria Ultra Popular – LSM Drogaria Ltda ME
Av. Major Novaes, nº 323 Centro

03-Farmácia ABFNV – Associação Beneficente FNV
Rua Major Hermógenes, nº 28 – Centro
Tel: 3144-7988

04-Farmácia Privativa UNIMED Cruzeiro
Rua Cel. José de Castro, nº 1017 Centro

05-Drogaria Sarah
Rua Ipiranga, nº 715 Vila W. Beleza



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

06-Farma Conde – BCN Drogaria Ltda
Avenida Nesralla Rubez, nº 707 Centro

07-Farma Conde – BCN Drogaria Ltda
Avenida Theodoro Quartim Barbosa, nº 785 II Retiro

08- Farma Conde – BCN Drogaria Ltda
Rua Ipiranga, nº 647 Vila Washington Beleza

09-Drogaria São Francisco – A. C. da Silva Drogaria Ltda
Rua Gov. Jânio Quadros, nº 259 Vila Batista

10-Drogaria Primavera – Daniel Araújo Meirelles Drogaria ME
Rua Theodoro Quartim Barbosa, nº 1241 II Retiro

11-Drogaria Pague Menos – Empreendimentos Pague Menos S/A
Rua Major Novaes, nº 315 Centro

12-Drogaria São Paulo S/A
Rua Cap. Neco, nº 351 Centro

13-Drogaria Retiro – JPS. Farma Ltda ME
Avenida Nesralla Rubez, nº 656 Centro

14-Farma 10 – Ferreira da Costa Gonçalves Ltda ME
Avenida Major Novaes, nº 680 Centro

15-Drogaria Brasil
Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, nº 351 Vila Paulo

16-Drogacetro Cruzeiro Ltda ME
Rua São Paulo, nº 26 Vila Brasil

17- Drogacetro Cruzeiro Ltda ME
Rua Piratininga, nº 624 Vila Paulista

18-Drogaria Poupa Farma – EWS Farma Com. de Prod. Farmacêuticos
Avenida Nesralla Rubez, nº 775 Centro

19-Drogaria Bom Jesus – Amanda de Souza Vilela Lima ME
Avenida Luiz Bittencourt, nº 230 Itagaçaba

20-Drogaria e Perfumaria Silva Souza Ltda EPP
Avenida Gov. Jânio Quadros, nº 283 Vila Batista Parte Alta

21-Drogaria Raia – Raia Drogasil S/A
Avenida Major Novaes, nº 166 – Centro
Tel: 3145-1413

22-R. A. S. de Paula & Cia Ltda - Drogaria Farma 1
Av. Nesralla Rubez, nº 155 Centro
Tel: 3144-2373



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

23-Drogaria Avenida Cruzeiro Ltda (direita)
Avenida Major Novaes, n° 380 – Centro
Tel: 3144-4779

24-Farmácia 3 Irmãos – Ávilla e Souza Drogaria Perfumaria Ltda
Rua Dr. Celestino, n° 1451- Vila Canevari
Tel: 3144-4669

25 – Drogaria Moderna – OFS RJ Ltda
Rua Capitão Neco, n° 230 – Centro
Tel: 3144-3434

26 – Farmavale Lorena Ltda EPP
Rua Cel. José de Castro, n° 588 – Centro

CLÍNICAS/CONSULTÓRIOS/EMPRESAS

01-Dr. Ciro da Silva Monteiro (ortopedista)
Rua Voluntários Paulistas, nº 565 – Retiro da Mantiqueira
Tel: 3144-1442

02-Cirurgião dentista Dr. Bruno Moutela Costa de Oliveira Caiana
Rua Engenheiro Antonio, Penido nº 1209 – Centro
Inscrição Municipal nº 28.498

03-Augusto Rocha Neto Cruzeiro ME
Avenida Nesralla Rubez, nº 898 - Centro

04-Bioma Ambiental Ltda EPP
Rua Coronel José de Castro nº 375 – Centro

05-Cirurgião dentista Dr. Renato Gonçalves Madureira
Rua Engenheiro Antonio Penido, nº 335 – Centro
Tel: 3144-0088

06-Tratamento científico do pé Mariângela de Araujo Vidal
Rua Jorge Tibiriçá, nº 177 Rua 3 – Centro
Inscrição Municipal 22.653

07-Dra Juliana Célia Gonçalves de Oliveira – (próximo aos Correios em cima da Tapeçaria)
Rua Carlos Varela, nº 11 – sala 02 – Centro
Inscrição Municipal 26.277
Tel: 9111-7307

08-Dr. José Mario Guerra da Silva Junior (ao lado Diniz Disco)
Rua Carlos Varela, nº 60 – Centro
Inscrição Municipal 18.112
Tel: 3144-4850

09-Dr. Carlos Henrique Santos da Cunha (Cirurgião dentista)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Rua Carlos Varela, nº 305 – Centro
Tel : 3143-2164/9701-0180

10-Dr. Marcio Aurélio Cirurgião Dentista
Avenida Jorge Tibiriçá, nº 655 (Parada Major Novaes, dentista popular)
Inscrição Municipal 26.442
Tel: 3143-4044

11-Dr. Afrânio de Almeida – Silveira & Almeida Odontologia (Consultório Odontológico) s/s limitada
Avenida Major Novaes, nº 69 – sala 1
Inscrição Municipal 28.889
Tel: 3144-1856

12-Dr. Gilberto Pascoal – Clínica Santa Maria – Clínica Médica Pascoal & Penteado Ltda
Avenida Jorge Tibiriçá, nº 0904 – Centro
Inscrição Municipal 29.123
Tel: 3144-4793

13-Consultório médico Dra. Gisele Turner/Danielly – Turner & Oliveira Medicina S/S Ltda
Avenida Jorge Tibiriçá, nº 1034 – Centro
Inscrição Municipal 29.211
Tel: 3143-1832

14-Lia Tibéri Duarte/Leonardo Resende
Avenida Jorge Tibiriçá, nº 1451 – Centro

15-MEDSAÚDE Descontos e Benefícios Ltda
Rua Major Hermógenes, nº 43 Centro

16-Consultório odontológico (em frente Laborclin) – Alessandro José Guerra Pinto
Avenida Nesralla Rubez, nº 918 – Centro
Inscrição Municipal 20.676
Tel: 3144-6324

17-CIAM (Associação cívica/ creche)
Avenida Nesralla Rubez, nº 874 – Centro
Tel: 3145-0270

18-Clínica Doutor Saúde Vale S/A
Rua Carlos Varela, nº 661 Centro

19-Consultório Odontológico Dra. Maria Aparecida Zappa – Clínica Odontológica Zappa Borges Ltda
Avenida Nesralla Rubez, nº 510 – Centro
Inscrição Municipal 29.199
Tel: 3144-3888

20-Consultório Odontológico Dr. Paulo Cesar Zinani
Avenida Nesralla Rubez, nº 429 – Centro
Inscrição Municipal 09.060
Tel: 3144-4288

21-Consultório Odontológico Dr. Abel Marcos Rios Rosa
Avenida Nesralla Rubez, nº 422 – Centro
Inscrição Municipal 09.391



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Tel: 3144-4173

22-Consultório Odontológico Dra. Débora Louzada Boaventura
Rua Francisco Novaes, nº 505 – Centro
Inscrição Municipal 24.809
Tel: 3143-7133

23-Consultório Odontológico Dra. Elaine Alcântara Pereira Mota Ferreira (em frente Faury embalagens)
Avenida Nesralla Rubez, nº 166 – Centro
Inscrição Municipal 8.351
Tel: 3144-3256

24-Consultório Odontológico- Andréa Franqueira Valle Ramos
Rua Roberto Pegoretti (rua 5), nº 391
Tel: 3144-7052

25-Consultório Odontológico Dra. Luciana Braga de Aguiar
Rua Coronel José de Castro, nº 308 – Centro
Inscrição Municipal 10.577
Tel: 3144-0100

26-Trace S/S Ltda ME
Rua Cel. José de Castro, nº 304 Centro

27-Clinica Veterinária Dr. Adécio Vilela Barros
Rua João Novaes, nº 248 – Centro
Inscrição Municipal 10.486
Tel: 3144-0971

28-Consultório Odontológico Dra. Grazielle Santos Brito Durante
Rua Cap. Otávio Ramos, nº 375 Centro
Tel: 3144-4757/3144-5833

29-Dr. Manoel Domingos Garcia /Dra. Patrícia M. Garcia Consultório odontológico (em frente a pão quente)
Rua Coronel José de Castro, nº 580 – Centro
Tel: 3144-080

30-Dr. Manoel Domingos Garcia
(Travessa Otavio Ramos – Antigo Dr. Marcelo Dermatologista), nº351
Tel: 3143-6978

31-Dr. Delano Costa Azevedo(ao lado Oliver)
Rua Major Hermógenes, nº 426 – Centro
Inscrição Municipal 7.177
Tel: 3144-1950

32-CENTRALMED- Andréia R. R. Guimarães Lase – M.E.
(Antes da nossa caixa – travessa Major Novaes)
Rua Avelino Bastos, nº 756 – Centro
Inscrição Municipal 26.626
Tel: 3144-4243



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

33-Dra. Ludmila Rossignoli Camargo – Consultório odontológico
Avenida Major Novaes, n° 303 – Centro
Tel: 3144-2880

34-Sindicato dos Metalúrgicos
Rua dos Carteiros, n° 284 – Vila Paulista
Inscrição Municipal 04.530
Tel: 3144-1916

35-LABORTEC (rua 7 descida após o Cristo) Alexandre Pereira Leite
Rua Sete de Setembro, n° 602
Inscrição Municipal 017.704
Tel: 3144-5561

36-Consultório Odontológico – Claudiane Correa Rodrigues Oliveira
Rua Dr. Celestino (rua 7 perto do Brasil), n° 102
Inscrição Municipal 21.488
Tel: 3144-5376

37-Consultório Odontológico Dr. Fabiano Quintanilha (próximo ITASEG) Clínica Odontológica MM FP Ltda
Rua Dr. Celestino, n° 241 – Centro
Inscrição Municipal 29.230
Tel: 3143-7242

38-Consultório Odontológico Dr. Dulcídio Cotrim Castro de Oliveira
(próximo ITASEG)
Rua Dr. Celestino, n° 249
Inscrição Municipal 5.643
Tel: 3144-8937

39—Nilcéa Nunes Werkhazer Teixeira
Rua Dr. Celestino, n° 297
Inscrição Municipal 28.902

40-Dr. João Grossi Neto
Rua João Novaes, n° 516 – Centro
Inscrição Municipal 12.408
Tel: 3144-3937/3144-6545

41-Dra. Maria Ligia Zeraik Lima Turner(dentista)
Rua João Novaes, n° 537 – Centro
Inscrição Municipal 21.555
[Tel:3144-0087](tel:3144-0087)

42-Dra. Andréa Rubez – Clínica de Radiodiagnostico Rubez Ltda
Rua João Novaes, n°484 – Centro
Inscrição Municipal 021.218
Tel: 3143-2297

43-Casa de Tatroo (Urso) – Antônio Felipe Azevedo – M.E.
Rua Dr. Celestino, n° 431-Centro
Inscrição Municipal 29.218
Tel: 3143-5488



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

44-Walter Florentino da Silva Junior – Coder – Centro Ortopédico e Odontológico S/S EPP
Rua Major Hermógenes, nº 426 – Centro
Inscrição Municipal 27.901
Tel: 3145-2338

45-Thais Santos de Faria
Rua Major Hermógenes, nº 516- Centro
Inscrição Municipal 13.910
Tel: 3144-0530

46-Dr. Ari Costa Chaves
Rua Dr. Celestino, nº 645 - Centro
Inscrição Municipal 4.132
Tel: 3144-7439

47-Consultório Odontológico Dra. Juliana (em cima do Cartório Cabete)
Almeida & Silva odontologia S/S Ltda
Rua Dr. Celestino, nº 806 – Centro
Inscrição Municipal 29.003
[Tel:9776-1809](tel:9776-1809)

48-Consultório Odontológico Dr. César Domingos Fiorentino (ao lado Visão)
Rua Dr. Celestino, nº 1112
Inscrição Municipal 5.010
Tel: 3144-3577

49-Dr. Sérgio José da Silva Urologista (ao lado da padaria)
Rua Francisco Magina, nº 289 – Vila Canevari
Inscrição Municipal 5.576
Tel: 3144-2721

50-Consultório Odontológico Dr. Célio Camargo
Rua Francisco Giovani, nº 185 – Vila Canevari
Inscrição Municipal 8.111
Tel: 3143-2397

51-Clínica Feminina Ginecológica S/S Ltda (após o Villa Real, primeira travessa)
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 80 – Retiro da Mantiqueira
Inscrição Municipal 28.959
Tel: 3144-4120/3143-6053

52-Dentista ao lado da OAB
Rua Antônio Mendes Ribeiro, nº 178
[Tel:3144-8270/3144-0099](tel:3144-8270/3144-0099)

53-Dr. Célio Venturelli da Silva- Consultório odontológico
Rua Orozimbo de Oliveira, nº 184 – Retiro da Mantiqueira
Inscrição Municipal 5.783
Tel: 3144-3122

54 – Dr. Marino Oliveira Curvelo
Rua: Capitão Nelcy R. Pires, nº 238 – Vila Canevari
Inscrição Municipal: 9.323



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Tel: 3144-7836

55 – Consultório Odontológico Dr. Fabio Rocha Cardoso (em frente a pista de skate)

Rua Francisco Novaes, n° 813

Inscrição Municipal: 17.225

Tel: 3144-3051

56 – Clinica Dr. Niazi Rubez Ltda

Rua Major Hermógenes, n° 554 – Centro

Inscrição Municipal: 28.805

Tel: 3144-5000/3145-2000

57 – Consultório Médico Dr. Carlos Marcelo Martins Faria

Rua Francisco Novaes, n° 498 – Centro

Inscrição Municipal – 01.539

Tel: 3144-5340

58 – Clinica Santa Julia Ltda

Rua Francisco Novaes, n° 448 – Centro

Inscrição Municipal – 29.188

Tel: 3143-5340

59 – Sindicato dos Empregados do Comércio

Rua Engenheiro Antonio Penido 845 centro

60 – Consultório Odontológico Dr. Flávio José Tiburcio Alves

Rua Francisco Novaes, n° 207 – Centro

Inscrição Municipal – 21.892

Tel: 3144-7726

61 – CABERGO Prevenção e Consulta Ergonômica Ltda – Clinica Int. e Fisioterapia

Rua Francisco Novaes, n° 175 – Centro

Inscrição Municipal – 27.301

Tel: 3143-1312

62 – Clinica de Cirurgia Sto. Antonio S/C Ltda (subida atrás da faculdade)

Rua Francisco Novaes, n° 157 – Vila Paulista

Tel: 3144-7558

63 – Consultório Médico Dra. Beatriz Chammas

Rua Dom Bosco (Rua 9), n° 74 – Centro

Inscrição Municipal – 029.166

Tel: 3144-3310

64 – Consultório Dr. Orlando Freire de Faria Jr.

Rua Dom Bosco, n° 698 – Centro

Inscrição Municipal – 6.774

Tel: 3144-7235

65 – Consultório Odontológico Célia Regina Cotrim (ao lado Unidos)

Rua Carlos Varela, n° 635 – Centro

Tel: 3143-4049



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

66 – Clínica Santa Rita Ltda - Dra. Marinei
Rua Dom Bosco, n° 510 – Centro
Inscrição Municipal – 28.952
Tel: 3144-1357

67 – Consultório Odontológico – Adriene Panisi Quezada
Rua Dom Bosco, n° 548 – Centro
Inscrição Municipal – 5.011
Tel: 3144-1889

68 – Consultório Médico Dra. Elvira Lane de Almeida (em frente ao anterior)
Rua Dom Bosco, n° 553 – Centro
Tel: 3143-6263

69 – Clínica Santé Cardio Diagnósticos Médicos Ltda. (ao lado da Santa Casa)
Rua Dom Bosco, n° 599 – Centro
Inscrição Municipal – 28.072
Tel: 3144-1974/3144-0350

70 – Consultório Odontológico Dr. Hélcio Francisco da Costa Guedes (esquina)
Rua Major Hermógenes, n° 659
Inscrição Municipal – 9.415
Tel: 3144-2607

71– CEMED (Raio-X) – Centro de Eletro Medicina s/c Limitada
Rua Major Hermógenes, n° 625 – Centro
Inscrição Municipal – 5.625
Tel: 3144-3018

72 – Travessa dentista Eliane (Nelsinho) Em frente a casa de Turismo
Luciene Gonçalves de Toledo Lourenço
Rua Major Novaes, n° 646 – Centro
Inscrição Municipal – 12.434
Tel: 3143-1444

73 – CZO – Especialidades Médicas s/s Limitada Oftalmológica Dr. Araken J. Reis (ao lado da ótica)
Rua Dom Bosco, n° 703 – Centro
Inscrição Municipal – 29.436
Tel: 3144-7067

74 – Consultório Odontológico Dr. Emir B. Senne – Clínica Odontológica Bueri Senne Ltda
Rua Dom Bosco, n° 769 – Centro
Inscrição Municipal – 29.360
Tel: 3144-2099

75 – Consultório Marcio Tadeu D. Koenigkan
Rua Capitão Neco, n° 689 – Centro
Inscrição Municipal – 1.834

76 – Centro Odontológico (ao lado do Dom Bosquinho) Rubens Garey
Rua Dom Bosco, n° 843 – Centro
Inscrição Municipal – 0364
Tel: 3144-2653/3144-1405



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

77 – Consultório Odontológico Dr. Luis D. Cortês Amaral
Rua Dom Bosco c/ Capitão Otavio Ramos, nº 946 – Centro
Inscrição Municipal – 20.282
Tel: 3145-2350

78 – Consultório Odontológico Dra. Isabel Cristina C. Araújo (travessa)
Rua Dom Bosco c/ Otavio Ramos, nº 929
Tel: 3144-4116

79 – Consultório Odontológico Dr. Gustavo Diniz Chaves
Rua Joaquim do Prado (rua 10), nº 467
Tel: 3143-7568

80– Gessica de Souza Migoto - Consultório Odontológico
Av. Major Novaes, nº 53 Centro

81 – lochep Maxion – S/A
Rua Dr. Othon Barcelos, nº 83 – Centro
Inscrição Municipal – 0555

82 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro
Rua Isabel Bastos, nº 01 – Itagaçaba
Inscrição Municipal – 1.633
Tel: 3144-1073

83– Veterinário Pepe – Fabio Augusto Canesim Filho
Rua Dr. Marrey Junior, nº 535 – Santa Luzia
Tel: 3144-0863

84 – Santa Casa de Misericórdia
Avenida Major Novaes, nº 715 – Centro
Inscrição Municipal – 25.126

85 – Centro de Terapia Renal – C.T.R.
Rua Carlos Varella, nº 409 Centro

86 – Clinica Castor Machado
Rua Carlos Varella, nº 395 – Centro
Inscrição Municipal – 5.033

87 - Desiree Turner Duque
Avenida Reinaldo Elizei, nº 1780 – Vila Batista
Inscrição Municipal – 24.273

88 – Sindicato dos Químicos
Rua Roberto Douglas

89 – CPI Cruzeiro Papeis Ind. Limitada
Av. Jânio Quadros, nº 1427 – Vila Batista
Inscrição Municipal – 4.702
Tel: 3141-2390

90 – Clinica Santa Rosa – Instituto Santa Rosa S/C Ltda
Rua Dom Bosco, nº 378



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Inscrição Municipal – 29.411

91– Towers Tadoo – Mateus Guedes Martins Elizei
Rua Major Novaes, n° 423 – Centro
Inscrição Municipal – 29.390 - Tel: 3144-1082

92– Consultório Odontológico Carlos Ricardo M. Z. Marachliogou
Avenida Nesrala Rubez, n° 547 –Centro
Inscrição Municipal – 29.390
Tel: 3144-3667

93– Sindicato Rural de Cruzeiro
Rua José Abílio Ferreira, n° 328
Inscrição Municipal – 18.736
Tel: 3144-1550

94 – Felipe Gustavo de Carvalho – Clínica Veterinária
Rua Bertolino Cipriano Pinto, n° 274 – Vila Expedicionário

95 – Isabella de Almeida Barbosa Lima
Rua Dr. Celestino, n° 1269 – V. Canevari

96 – Dr. Neil Riani Nogueira Jr.
Rua Pedro Ribeiro da Silva, n° 80

97 – Tecnoclean
Avenida Florindo Antico, n° 370
Rita Lucrécia Pinto

98 – Dr. João Marcelo Chagas Santos/Bruna Mayra de Souza
Av. Nesralla Rubez, n° 1074

99 – Maxam Nitrovalle
Est. Municipal Celestino Fernandes da Silva, s/n – Zona Rural – Cruzeiro, SP
Tel: 3144-4199/3144-4211

100– Bruno César Fiorentini (consulório odontológico)
Rua Bertolino Cipriano Pinto, n° 264 – V. Expedicionário
Tel: 3145-2551

101 – Consultório Odontológico Danilla Jardim S/S Ltda.
Rua Dr. Carlos Varella, n° 647 – Centro
Tel3143-5722/3143-3833

102 – João Felipe Silva
Rua Capitão Avelino Bastos, n° 27 - Centro

103 – Consultório Odontológico Tainá Ltda.
Rua Dr. Celestino, n° 1269 – Vila Canevari

104– Clínica de Saúde Integrada S/S Ltda.
Avenida Jorge Tibiriçá, n° 1333 – Centro



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

105 – Dr. João Saad Gibram
Avenida Nesralla Rubez, nº 393 – Centro

106 – CPI – Cruzeiro Papéis Industriais
Avenida Governador Jânio Quadros, nº1427 – Vila Biondi
Tel: 3141-2390

107 – Camila Lourenço Sampaio
Av. Nesralla Rubez, nº 1517 Centro

108 – Gustavo Ferreira Sobreiro de Oliveira
Av. Major Novaes, nº 612 Centro

109– Rafaelen Costa Mariano
Rua Dr. Carlos Varella, nº 240 Centro

110 – Ophtalmo Center Cruzeiro S/S Ltda – IOVALE
Rua Dr. Carlos Varella, nº 661 Centro

111– Gilberto Coutrin Prado Galhano
Rua Dom Bosco, nº 766 Centro

112– I.M.L. – Instituto Médico Legal
Rua Romualdo Canevari, nº 165 II Retiro

113- ETEC – Centro de Paula Souza- Prof. José Sant´Ana de Castro
Rua Dr. Othon Barcellos, s/nº Centro

OBSERVAÇÃO: Deverá a Contratada INCLUIR os serviços de acupuntura; piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, ESCOLAS DE ESTÉTICA, dentre outros afins.

WANDER LUIS CARVALHO BASTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____, RG _____ CPF _____
cargo que ocupa _____

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Especificação: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Medição, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, com o fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra, de acordo com o Termo de Referência em Anexo.</p> <p>A Coleta deverá ser realizada nos Pontos de Coletas Públicos e Privados, discriminados no Termo de Referência.</p> <p>A Medição/Pesagem deve ser realizada na presença de responsável técnico da Contratante, em balança de medição da Contratada.</p> <p>O Transporte deve ser realizado pelos veículos da Contratada, os quais devem seguir criteriosamente as normas sanitárias, ambientais, reguladoras de trânsito e demais especificações constantes no Termo de Referência.</p> <p>O Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos devem atender as especificações técnicas da ABNT. De acordo com a RDC ANVISA Nº 222/2018, serão coletados os resíduos dos Grupos A, B e E. Deverá a Contratada disponibilizar Equipe de Coleta. Previsão Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 850 kg/mês - 10.200 kg/ano.</p>	10.200	KG		



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2	<p>Especificação: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Medição, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, com o fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra, de acordo com o Termo de Referência em Anexo.</p> <p>A Coleta deverá ser realizada nos Pontos de Coletas Públicos e Privados, discriminados no Termo de Referência.</p> <p>A Medição/Pesagem deve ser realizada na presença de responsável técnico da Contratante, em balança de medição da Contratada.</p> <p>O Transporte deve ser realizado pelos veículos da Contratada, os quais devem seguir criteriosamente as normas sanitárias, ambientais, reguladoras de trânsito e demais especificações constantes no Termo de Referência.</p> <p>O Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos devem atender as especificações técnicas da ABNT. De acordo com a RDC ANVISA Nº 222/2018, serão coletados os resíduos dos Grupos A, B e E. Deverá a Contratada disponibilizar Equipe de Coleta. Previsão Secretaria Municipal de Saúde - 7.500 kg/mês - 90.000 kg/ano.</p>	90.000	KG		
VALOR TOTAL DO LOTE					

Valor por extenso: _____

Prazo de validade da Proposta: 30 (trinta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 20 (vinte) dias pelos serviços efetivamente prestados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

Execução: Secretaria Municipal de Saúde – Em cada Unidade de Saúde Pública do Município (Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Centros de Controle de Zoonoses, Departamento Odontológico Municipal e Ambulatório Regional de Especialidades), no momento da pesagem e recolhimento dos resíduos sólidos, deverá o responsável ou pessoa indicada de cada Unidade de Saúde, fazer o ateste das quantidades de modo a permitir a inserção dos dados no Manifesto de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Cabe a Secretaria de Meio Ambiente fazer o controle dos recolhimentos nos Pontos de Coletas Privados cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

O Departamento Municipal de Trânsito: realizará fiscalização dos veículos e emitirá, anualmente, relatório sobre o estado de conservação e de cumprimento do edital e contrato, devendo encaminhar relatório à SEMA e à SEMUS.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO e seus Anexos.

Data: ____/____/2022

Representante Legal da Empresa

RG nº

CPF nº

(Carimbo do CNPJ da Empresa)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

Representante Legal: _____, RG _____, CPF _____

_____, cargo que ocupa _____

Cruzeiro, _____ de _____ de 2022

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2022

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a)

_____, portador do RG nº _____ e CPF nº

DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso):

- () não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,
() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2022

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruzeiro.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2022

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2022

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022

Processo de compra nº 303/2022

Pregão Presencial nº 033/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA

.....

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.668.596/0001-01, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **THALES GABRIEL FONSECA**, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa....., com sede na, cidade de Estado....., inscrita no CNPJ/MF n.º, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º, inscrito (a) no CPF n.º, residente e domiciliado (a) na, cidade de Estado....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, MEDIÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL**, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 033/2022**, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

critério da Administração, de conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

2.3 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

2.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.6 - Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento tem o valor de R\$.....

3.2- Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes na execução do objeto.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.06.01.18.541.0011.2109.01.3.3.90.39.78 e 02.09.01.10.301.0062.2074.05.3.3.90.39.78.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será mensal após verificada a entrega de planilhas semanais, contendo assinatura do responsável pela entrega, dia, hora, local e peso coletado, em cada Unidade de Saúde e emissão mensal de boletim da relação diária da medição dos serviços para fins de pagamento.

5.1.1 – Caso a planilha enviada pela Contratada não possuir os dados detalhados, ou não constar a assinatura do responsável, a Contratante deverá fazer a glosa dos valores.

5.2 - No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

5.2.1 – Não serão concedidos reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo que a cada prorrogação da vigência os valores poderão ser reajustados de acordo com o índice **IPC/FIPE**.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.3 – O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura ou depósito bancário, que será precedido de pedido emitido pela Administração, que procederá o seu pagamento após a execução do serviço e entrega da NF, cuja descrição deverá ser idêntica aos serviços prestados e faturados.

5.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da liquidação da nota fiscal/fatura, com vistas do responsável pela gestão do contrato, não sendo admitida outra forma de pagamento, salvo se conciliado previamente entre as partes.

5.5 – Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

5.6 - A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.7 - A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

5.8 - A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2022 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços de acordo com o termo de referência (Anexo I) e atender a todas as premissas e considerações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 033/2022.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Pela realização do objeto contratual, obriga-se a PREFEITURA a pagar à CONTRATADA os valores ajustados, na forma e condições especificadas.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, a PREFEITURA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência.

8.1.2 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

8.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

8.1.4 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na Lei.

9.1.1 – A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

9.2 – A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

10.2 – É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002 ou revogar a licitação.

10.3 – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Prefeitura.

10.3.1 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação à esta Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro, de de 2022

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

RG

2ª

NOME:

RG



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, MEDIÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 341.554.948-5

E-mail: thales_gabrielf@hotmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 341.554.948-5

E-mail: thales_gabrielf@hotmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____